

## EDITAL

\_\_\_\_ VICTOR MANUEL ALVES MENDES, NA QUALIDADE DE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ FAZ PÚBLICO QUE, a Câmara Municipal na reunião de 29 de janeiro  
de 2018, aprovou alterações ao Regulamento Interno do Parque de Campismo  
e Caravanismo\*\*\* - Quinta de Pentieiros, cuja republicação se anexa ao  
presente edital como sua parte integrante. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Mais torna público que o regulamento republicado em questão entrará  
em vigor 15 dias seguidos após a sua publicitação nos termos legais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que  
vão ser afixados nos lugares do estilo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Paços do Concelho de Ponte de Lima, 12 de fevereiro de 2018. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Victor Mendes

## **PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO \*\*\***

### **QUINTA DE PENTIEIROS**

#### **REGULAMENTO INTERNO**

##### **Enquadramento**

Os parques de campismo e caravanismo são empreendimentos turísticos de acordo com o disposto no Decreto-Lei 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei 228/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei 15/2014, de 23 de janeiro e pelo Decreto-Lei 185/2015, de 3 de setembro, a cujas disposições estão sujeitos, bem como ao disposto na Portaria 1320/2008, de 17 de novembro.

Nos termos desta Portaria, os parques de campismo e de caravanismo devem ter um regulamento interno elaborado pela respetiva entidade exploradora.

Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no artigo 241º da Constituição, conjugado com alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, observando a legislação em vigor, e aprovado o seguinte regulamento interno.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições genéricas**

###### **Artigo 1.º**

###### **Âmbito e gestão**

1. O Parque de Campismo e Caravanismo da Quinta de Pentieiros, adiante designado por PCQP, destina-se à prática de campismo e caravanismo, bem como outras manifestações conexas, nas modalidades de férias, fins de semana ou campismo itinerante, sendo a sua gestão da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponte de Lima, que assim assume a condição de entidade exploradora.
2. A Câmara Municipal, se assim o entender, poderá conceder a exploração do empreendimento a outra qualquer entidade com a qual venha a celebrar acordo ou protocolo.
3. O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima designará um responsável pelo PCQP.

###### **Artigo 2.º**

###### **Objetivo**

O presente regulamento visa estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do PCQP, em cumprimento da legislação em vigor, procurando garantir que a prática e modalidades, referidas no artigo anterior, decorram em harmonia e no maior respeito com os demais utentes e dos objetivos definidos para o empreendimento.

###### **Artigo 3.º**

###### **Período de funcionamento**

1. O PCQP funciona durante todo o ano, com exceção para os períodos compreendidos:
  - a) Entre as 21h:00m do dia 21 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, quando o dia de Natal coincida com uma terça-feira;
  - b) Entre as 21h:00m do dia 22 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, quando o dia de Natal coincida com uma segunda-feira;
  - c) Entre as 21h:00m do dia 23 de dezembro e as 09h:00m do dia 27 de dezembro, quando o dia de Natal coincida com um sábado;
  - d) Entre as 21h:00m do dia 23 de dezembro e as 09h:00m do dia 26 de dezembro, nos restantes casos.
2. Para efeitos de funcionamento e de aplicação do tarifário do PCQP, consideram-se três épocas:
  - e) Época alta;
  - f) Época média;
  - g) Época baixa.
3. Os períodos de tempo correspondentes às épocas referidas no número anterior, bem como o horário de funcionamento da receção, são estabelecidos pela entidade exploradora e afixados de forma visível na mesma.

###### **Artigo 4.º**

###### **Período de silêncio**

1. No PCQP o período de silêncio vigora, diariamente, das 00h:00m às 08h:00m.



2. Durante o período de silêncio é proibida a entrada e circulação de viaturas no PCQP, podendo, em caso de manifesta e comprovada necessidade, ser autorizada a saída de viaturas do mesmo.

#### **Artigo 5.º**

##### **Tarifas**

1. As tarifas diárias de utilização do PCQP constam da tabela afixada na receção do mesmo e são as constantes no anexo I do presente regulamento.
2. As tarifas previstas no anexo I serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de novembro a outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.
3. A atualização a que alude o número anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.
4. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 2 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.
5. Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 2, a Câmara Municipal pode proceder à atualização dos valores das tarifas sempre que o considere justificado.
6. O valor total de cada estadia é calculado com recurso à soma das tarifas aplicáveis, tendo em consideração o número de noites previstas, sendo liquidado, obrigatoriamente, no momento da admissão (*check-in*).
7. Nos termos do número anterior não haverá lugar à restituição das importâncias liquidadas, inclusive nos casos em que se verifique, independentemente da causa, o *check-out* antecipado.
8. Caso a estadia seja prolongada, o pagamento da noite ou noites adicionais é, obrigatoriamente, feito até às 12h:00m do último dia pago.
9. A utilização do PCQP por um período inferior a 24 horas implica o pagamento das tarifas correspondentes a uma estadia.
10. A saída (*check-out*) do PCQP terá que verificar-se, impreterivelmente, até às 19h:00m, do último dia pago.

11. Aos campistas que não respeitem, por excesso, os horários referidos nos números 8 e 10, será cobrado o preço adicional de uma estadia.

## **CAPÍTULO II**

### **Do acesso e da admissão**

#### **Artigo 6.º**

##### **Acesso**

1. O acesso ao PCQP é livre, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode ser recusado o acesso ao PCQP a:
  - a) Todo e qualquer indivíduo ou grupo de indivíduos que não reúnam as condições exigidas no artigo seguinte;
  - b) Todo e qualquer indivíduo quando atingida a lotação do PCQP e quando houver lugar à afetação total do PCQP, prevista no número 10 do presente artigo, excetuando-se os utentes que tenham aderido a serviços criados ao abrigo do disposto no número 9 do presente artigo;
  - c) Indivíduos em estado de embriaguês, bem como outros que apresentem quaisquer alterações comportamentais que possam colocar em risco a harmonia e ordem pública e sanitária no PCQP.
3. Pode ser recusada permanência no PCQP a:
  - a) Todo e qualquer campista que desrespeite os preceitos estabelecidos no presente regulamento e que não cumpra com o disposto nos artigos 13.º e 14.º;
  - b) Campistas, por períodos superiores a 15 dias consecutivos, excetuando-se os campistas que tenham aderido a serviços criados ao abrigo do disposto no número 9 do presente artigo;
  - c) A campistas menores de 18 anos sem a presença e permanência, no PCQP, a tempo inteiro, de um campista adulto que por eles possa ser responsabilizado.
4. Nos termos da alínea b) do número anterior, uma nova admissão no PCQP só poderá acontecer decorridos 15 dias seguidos após a última data de saída.
5. Sem prejuízo do regime aplicado às visitas a campistas, o acesso ao PCQP, para fins diversos da prática de

campismo, está condicionado à obtenção prévia de autorização do responsável do empreendimento.

6. Excluem-se do número anterior, todos indivíduos que pretendam visitar o PCQP, com o fim de avaliar as condições do mesmo para efeitos da prática de campismo e caravanismo, desde que cumpram, cumulativamente, com as seguintes condições:

a) Apresentar um documento de identificação, por indivíduo, na receção do PCQP, sendo que no caso de grupos apenas será permitida a visita a 2 indivíduos;

b) Comprometer-se a visitar o PCQP num período máximo de 10 minutos;

c) Comprometer-se a respeitar e a cumprir com o previsto no presente regulamento.

7. Nos termos do número anterior, o não cumprimento, por excesso, do tempo referido na alínea b), implicará o pagamento da tarifa cobrada às visitas, na época em causa, a cada indivíduo que tenha acedido ao PCQP.

8. A entidade exploradora reserva o direito de:

a) Condicionar o acesso, a permanência e o período de permanência em certas zonas do PCQP;

b) Definir a específica localização das áreas determinadas ao estacionamento de veículos, à montagem de tendas ou à colocação de caravanas, autocaravanas e atrelados tenda.

9. Nos termos do número anterior, a entidade exploradora pode ainda reservar ou limitar o acesso, no âmbito de eventuais serviços criados e associados à prática de campismo, autocaravanismo e caravanismo, a determinadas áreas, equipamentos e instalações do PCQP.

10. O disposto no número 1 não prejudica a possibilidade da afetação, total ou parcial, do PCQP para a utilização exclusiva de participantes em iniciativas e ou eventos promovidos ou acolhidos pela entidade exploradora.

#### **Artigo 7.º**

##### **Admissão de campistas e de instalações/material**

1. A admissão de campistas ao PCQP, ocorrerá logo que estejam reunidas todas as condições para o efeito exigidas pelo procedimento de *check-in*, ou seja, o

procedimento de inscrição para admissão ao empreendimento.

2. O *check-in* é efetuado por trabalhador do PCQP, na receção, com recurso a software adequado que cria uma ficha de cliente associada à estadia na qual, em paralelo aos dados de identificação pessoal e fiscal do campista titular incluirá, ainda, toda a informação sobre os eventuais averbados, material que constituirá o seu acampamento e o material circulante que pretenda introduzir no empreendimento, nomeadamente carros, motas, motorizadas e atrelados.

3. Nos termos dos números anteriores, o campista titular terá, obrigatoriamente, que apresentar, no momento do *check-in*, o documento de identificação pessoal, bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte.

4. O procedimento de *check-in* não será efetuado caso os documentos apresentados para o efeito estejam fora de validade ou se, em virtude do seu mau estado, não permitirem visualizar corretamente a informação presente nos mesmos.

5. No caso das caravanas e autocaravanas a entidade exploradora reserva o direito de exigir a apresentação de documentos relativos à sua titularidade e ao seguro das mesmas.

6. Para efeitos de emissão da fatura/recibo correspondente ao valor a pagar pela estadia, será ainda obrigatório a apresentação do número de identificação fiscal do campista titular.

7. Finalizado o procedimento de *check-in* serão entregues, ao campista titular, os cartões de controlo e os dísticos, de acordo com o previsto no artigo 11.º, que a estadia implique.

8. Nos termos do número 2 designam-se averbados, as pessoas que façam parte do agregado familiar do campista titular, nomeadamente cônjuge, filhos solteiros, pais e sogros.

9. No caso de grupos, o *check-in* é realizado por pessoa responsável pelo mesmo, sendo que serão os seus dados pessoais ou os mesmos e da entidade que representa, que figurarão da ficha de cliente associada à estadia.



10. Nos termos do número anterior será entregue, no momento do *check-in*, uma lista nominal onde constarão todos os restantes membros do grupo.

11. A admissão de menores de 18 anos só será autorizada após realização do *check-in* pelos seus pais, ou por outros adultos devidamente mencionados, pelos primeiros, que por eles possam ser responsabilizados.

#### **Artigo 8.º**

##### **Admissão de veículos**

1. Com exceção para a carga e descarga de material, que não pode exceder os 15 minutos, apenas poderão ser admitidos no PCQP os veículos que possuam o livre-trânsito.

2. Todos os veículos que não possuam livre-trânsito, atribuído no momento do *check-in*, e que forem encontrados dentro do PCQP após o período autorizado para a carga ou descarga de material, serão adicionados à ficha da estadia do seu proprietário e, como tal, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente tarifa diária.

3. Os veículos admitidos apenas poderão ser estacionados no interior do alvéolo atribuído.

4. Sempre que o número de veículos exceda a capacidade do PCQP, poderá a sua entrada ser interdita por razões de segurança.

5. A circulação de veículos sem motor é condicionada, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais campistas, podendo ser proibida sempre que as circunstâncias o aconselhem.

#### **Artigo 9.º**

##### **Admissão de animais**

1. A admissão de animais de estimação (cães) ao PCQP só poderá verificar-se:

a) Se a raça dos animais em causa não for considerada perigosa;

b) Mediante o pagamento da tarifa correspondente;

c) Mediante o compromisso, se provocarem distúrbios, como por exemplo ruído, que serão retirados de imediato do PCQP;

d) Mediante o compromisso de que nunca permanecerão no PCQP sem que esteja presente o

campista titular, responsável do grupo ou outro indivíduo maior de idade, presente na ficha da estadia, que por eles se responsabilize;

e) Mediante o compromisso que durante a sua permanência no PCQP, à exceção de eventuais passeios acompanhados sempre pela trela, serão mantidos presos junto à instalação, no interior de alvéolo;

f) Mediante o compromisso por parte do o campista titular, responsável do grupo ou outro indivíduo maior de idade, presente na ficha da estadia, que procederá à remoção, para local apropriado, dos dejetos do animal;

g) Mediante o compromisso de que todos os eventuais estragos ou danos provocados pelos animais serão, integralmente, suportados pelo seu responsável.

2. À entidade exploradora reserva-se o direito de exigir a documentação do animal que comprove o cumprimento das exigências legais em matéria de identificação, registo e sanidade do mesmo.

3. Com a devida exceção para os cães guia, à entidade exploradora reserva-se o direito de limitar o número de animais por processo, ou mesmo a proibição da entrada dos mesmos pelo período temporal que venha a ser definido.

#### **Artigo 10.º**

##### **Admissão de visitas**

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se visita quem não se encontrar munido de material de campismo.

2. A visita só poderá entrar e permanecer no PCQP durante o horário de funcionamento da receção e, ainda, quando se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) Estar o campista titular a visitar no ato da inscrição;

b) Haver lugar ao pagamento do correspondente valor da visita, no momento do *check-in*, consoante a mesma configure uma criança ou um adulto;

c) Apresentar, na receção, cartão de identificação pessoal.

3. Se a visita desejar pernoitar na instalação do campista titular visitado, deverá comunicar tal facto à receção, passando a visita à condição de campista e, por conseguinte, havendo lugar ao pagamento da respetiva tarifa.

4. Nos termos do número anterior, a visita que pernoite e deseje abandonar o PCQP, deverá fazê-lo até às 19h:00m do dia seguinte, sob pena do pagamento de nova tarifa.

5. Todos os visitantes estão sujeitos ao disposto no presente regulamento.

6. Quaisquer perturbações ou danos causados pelas visitas serão, em último caso, da responsabilidade do campista titular visitado.

7. À entidade exploradora reserva-se o direito de limitar o número de visitas, recebidas diariamente por processo, ou mesmo a proibição da entrada das mesmas pelo período temporal que venha a ser definido.

#### **Artigo 11.º**

##### **Cartões e dísticos**

1. De acordo com o previsto no número 7 do artigo 7.º, serão entregues, ao campista titular ou ao responsável do grupo, os seguintes cartões de controlo e dísticos que deverão utilizar da seguinte forma:

a) O cartão de controlo, um por campista presente na ficha de estadia e na lista nominal anexa, no caso específico dos grupos, que acompanha sempre o seu titular e é pessoal e intransmissível;

b) O livre-trânsito, exceto no caso das autocaravanas, que deve ser colocado no interior da viatura, junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior;

c) Os dísticos das instalações e de material (tendas, caravanas, cozinhas, etc.) que devem ser colocados no material instalado, em local visível do exterior.

2. Os cartões de controlo, pessoais e intransmissíveis, e os dísticos referidos no número anterior serão, obrigatoriamente, devolvidos no momento da saída definitiva do PCQP.

3. O campista titular ou o responsável do grupo deverá informar imediatamente a receção, com o objetivo da

atualização da ficha de estadia e da respetiva correspondência ao nível de cartões de controlo e dísticos, quando se verificarem alterações no número de:

a) Instalações;

b) Número de averbados ou número de membros do grupo;

c) Número de veículos.

4. Os utentes deverão apresentar os cartões de controlo e dísticos sempre que estes lhes sejam solicitados, sendo que a inexistência do(s) mesmo(s) será motivo para o impedimento da entrada de utentes e viaturas no PCQP.

5. A perda ou extravio dos cartões de controlo e de dísticos implica o pagamento de uma tarifa de 5,00€, com IVA, por cada unidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Direitos, deveres e obrigações, proibições e responsabilidades**

##### **Artigo 12.º**

##### **Direitos dos campistas**

Os campistas têm direito a:

a) Conhecer previamente as tarifas praticadas;

b) Exigir a emissão de faturas/recibos referentes aos valores pagos pela utilização dos equipamentos e serviços utilizados;

c) Exigir a apresentação do regulamento do PCQP;

d) Exigir a apresentação do livro de reclamações, mesmo no caso de expulsão do PCQP;

e) Utilizar as instalações e serviços da Quinta de Pentieiros de acordo com o disposto no presente regulamento e nos demais regulamentos e normas publicitadas;

f) Receber visitas nas condições previstas no artigo 10.º;

g) Manter invioláveis as respetivas instalações de campismo, caravanismo e autocaravanismo, designadamente impedindo a entrada nas mesmas;

h) Tomar parte nas iniciativas promovidas pelo PCQP, tendentes à ocupação dos tempos livres, de acordo com o que para cada iniciativa for estabelecido.



### Artigo 13.º

#### Deveres e obrigações dos campistas

1. Os campistas têm o dever e a obrigação de cumprir, cabalmente, com o disposto no presente regulamento, bem como de instruir os seus averbados e visitas, por quem são, em último caso, responsáveis, para o igual cumprimento do mesmo.

2. Aos campistas, durante a sua estadia, obriga-se a:

a) Acatarem, no interior do PCQP, a autoridade do responsável pelo seu funcionamento, bem como dos trabalhadores do mesmo;

b) Cumprirem os preceitos de higiene adotados no PCQP, especialmente os referentes aos destinos do lixo, de águas e de sanitas químicas, à lavagem e secagem de roupas, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;

c) Instalarem o seu equipamento no alvéolo que lhes seja atribuído, de modo a guardar a distância mínima de 1 metro para todos os limites do alvéolo;

d) Manterem o respetivo espaço de acampamento, alvéolo, e os equipamentos nele instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

e) Não utilizar, inclusive de forma temporária, qualquer área exterior ao alvéolo que lhes foi atribuído;

f) Absterem-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos de rádio, televisão ou geradores durante o período de silêncio fixado no presente regulamento;

g) Cumprirem a sinalização do PCQP e as indicações dos seus trabalhadores, no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação de equipamentos de campismo;

h) Pagarem a tarifa pelos serviços utilizados, de acordo com o tarifário em vigor;

j) Fazerem uma racional utilização da eletricidade e da água, de forma a evitar gastos exagerados ou desnecessários.

### Artigo 14.º

#### Proibições

1. Aos campistas é estritamente proibida a montagem de tendas nos alvéolos da zona destinada à colocação de caravanas, autocaravanas e atrelados-tenda, bem como a colocação de caravanas, autocaravanas e atrelados-tenda nos alvéolos da zona destinada à montagem e tendas.

2. O disposto no número anterior não se aplica à instalação de tendas nos alvéolos da zona destinada à colocação de caravanas, autocaravanas e atrelados-tenda, desde que no processo/alvéolo onde é pretendida a instalação da(s) tenda(s) esteja também admitida uma caravana, autocaravana ou atrelado-tenda.

3. Nos termos do número anterior, a verificar-se o *check-out* da caravana, autocaravana ou atrelado-tenda, terá obrigatoriamente, no mesmo momento, que se verificar o *check-out* da(s) tenda(s).

4. Aos campistas é estritamente proibido:

a) Usar de linguagem, vocabulário e atos que se afastem das normas de boa educação e civismo;

b) Introduzirem pessoas e/ou animais no PCQP, sem que estejam reunidas todas as condições previstas no âmbito do procedimento de *check-in*;

c) Utilizarem de todo e qualquer equipamento e infraestrutura disponibilizada no PCQP sem ser para o fim a que a mesma se destina;

d) Colocarem e usarem eletrodomésticos como sejam, máquinas de lavar e secar roupa, no interior e exterior da instalação, bem como, o uso de equipamentos de trabalho;

e) Fazerem entrar, deterem e utilizarem botijas de gás convencionais no PCQP;

f) Fazerem fogo fora dos locais destinados a esse fim, exceto no alvéolo, em grelhadores em perfeitas condições e com todas as medidas de segurança associadas;

g) Efetuarem lavagem de louça ou roupa durante o período de silêncio;

h) Lavarem louça ou roupa no interior dos balneários, bem como nas áreas destinadas à instalação do material de campismo;

- i) Lavarem veículos e material de campismo (caravanas, atrelados, tendas, etc.);
- j) Fazerem afinações, reparações de veículos e lavagens de motores;
- k) Circular em no PCQP em veículos, independentemente do seu tipo, a uma velocidade superior a 10km por hora;
- l) Estacionarem veículos na rede viária do PCQP;
- m) Mudarem de local os caixotes destinados ao lixo ou utilizar, para fim diferente, toda e qualquer instalação ou equipamento do PCQP;
- n) Utilizarem as instalações de serviço para autocaravanas para outros fins que não seja o abastecimento de água às mesmas e o despejo de sanitas químicas;
- o) Despejarem sanitas químicas em qualquer outro local que não sejam os pontos disponibilizados nas estações de serviços;
- p) Utilizarem fontanários para outros fins que não sejam o abastecimento de água;
- q) Transporem as portões e vedações existentes no PCQP;
- r) Praticarem jogos fora dos locais destinados a esse fim;
- s) Suspenderem camas ou outros objetos nas árvores, incluindo fixação de cordas, independentemente do objetivo;
- t) Utilizarem fios, arame ou cordas, ou outro material a altura inferior a 2,5 metros do solo;
- u) Deixarem abandonados durante a noite candeeiros, fogões e lâmpadas acesas;
- v) Manterem sacos de dormir, cobertores, etc., estendidos fora das tendas ou caravanas depois das 11h:00m;
- x) Deixarem abertas torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;
- z) Abrirem fossas ou deitar no terreno água com detritos de qualquer espécie.

5. Aos campistas é, ainda, estritamente proibida a utilização de coberturas laterais com a finalidade de proteção dos equipamentos/instalações.

6. Nos termos do número anterior, é apenas permitida a utilização de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos/instalações quando as mesmas preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) A reação ao fogo dos materiais utilizados na cobertura superior deve ser, no mínimo, da classe M2;

b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;

c) As coberturas superiores não podem apresentar soluções de continuidade entre si;

d) As coberturas superiores não podem provocar impactos no meio ambiente envolvente;

e) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo de modo a que constituam como um elemento inamovível;

f) As coberturas superiores, de modo algum, poderão ser fixadas por espias às árvores;

g) Em caso algum as coberturas superiores podem ser de plástico, ráfia, ou material similar.

7. Aos campistas não é permitido:

a) Colher e/ou fazer uso de todo e qualquer material pertença da Quinta de Pentieiros, bem como colher todo e qualquer produto da produção agropecuária e florestal da Quinta de Pentieiros;

b) Destruírem ou danificarem a flora e molestar ou alimentar os animais existentes no PCQP ou na Quinta de Pentieiros;

c) Plantarem ou semearem sem autorização do responsável pelo PCQP;

d) Fazerem uso de arma de fogo, pressão de ar ou outras;

e) Fazerem ostensivamente propaganda comercial, política ou religiosa;

f) Efetuarem subscrições ou qualquer pedido sem autorização da entidade exploradora;



g) Afixarem qualquer escrita ou desenho sem autorização da entidade exploradora.

#### **Artigo 15.º**

##### **Responsabilidade dos utentes**

1. Todos os acidentes provocados por utentes, ou pelo mau estado do seu material e equipamento, são da sua única e exclusiva responsabilidade ou, no caso de utentes menores, dos correspondentes campistas titulares ou responsáveis pelos grupos.

2. Todos os danos ou prejuízos causados pelos utentes em instalações, equipamentos e materiais do PCQP serão obrigatoriamente repostos pelos mesmos observando, para o efeito, à sua situação e estado inicial.

3. Nos termos do número anterior, caso não seja viável a reposição da situação e estado inicial pelos utentes, a entidade exploradora encarregar-se-á dessa mesma reposição enviando, posteriormente, notificação ao responsável pelos estragos ou prejuízos, para que proceda ao pagamento do custo total da reposição.

4. Todo e qualquer dano pessoal ou danos provocados em terceiros ou em materiais, equipamentos e bens do próprio ou de terceiros, provocados por utilizadores dos veículos sem motor, são da exclusiva responsabilidade do condutor do veículo sem motor ou, no caso de se tratar de um menor, do campista titular ou do responsável pelo grupo.

5. É da responsabilidade dos campistas titulares, bem como dos responsáveis por grupos, a instrução dos seus averbados, menores de idade, e de eventuais visitas que receba, sobre a informação contida no presente regulamento, nomeadamente no que concerne às normas de higiene, de segurança, de utilização dos balneários, de circulação de veículos sem motor e de proteção do património físico e natural do PCQP, bem como em matéria de deveres, obrigações e proibições.

#### **Artigo 16.º**

##### **Responsabilidade por danos ou prejuízos**

1. A entidade exploradora declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes pessoais, bem como sobre a ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos,

material ou quaisquer outros bens e objetos pertença dos utentes do PCQP;

2. A entidade exploradora não será responsável por todo e qualquer dano, direto ou indireto, causado por intempéries e por quedas de árvores, em materiais, equipamentos, nos utentes do PCQP e nos seus bens.

3. A entidade exploradora não poderá, ainda, ser responsabilizada por todo e qualquer dano provocado em roupa e ou outros adereços, em resultado da limpeza das instalações com produtos desinfetantes.

4. A entidade exploradora não poderá, ainda, ser responsabilizada por danos da natureza, pessoais ou materiais, provocados por corte de energia do fornecedor.

5. A entidade exploradora não é ainda responsável pela averiguação, identificação e comunicação dos danos, furtos ou roubos referidos no número 1 e 2.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Instalações e serviços**

#### **Artigo 17.º**

##### **Receção**

1. A receção do PCQP funciona durante todo o ano, das 08h:00m às 21h:00m, com a exceção referida no número 1 do artigo 3.

2. A entidade exploradora reserva o direito de alterar o horário de funcionamento da receção.

3. Na receção são prestados os seguintes serviços:

a) Registo de entradas, procedimento de *check-in*, e saídas, procedimento de *check-out*, do PCQP;

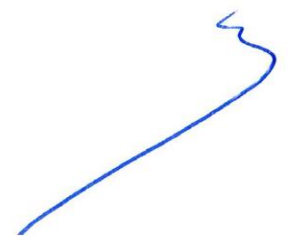
b) Receber, guardar e entregar aos utentes a correspondência, bem como os objetos que lhes sejam destinados;

c) Aceitação e entrega de mensagens.

4. Na receção existe um telefone que pode ser utilizado pelos utentes.

5. Salvo quando ocorram comunicações urgentes, a receção não é obrigada a chamar os utentes ao telefone.

6. Na receção é disponibilizado um kit de primeiros socorros.



## **Artigo 18.º**

### **Instalações sanitárias**

1. As instalações sanitárias, designadas também por balneários, encontram-se separadas por sexo.
2. As instalações sanitárias:
  - a) São abastecidas por água proveniente da rede pública de abastecimento e disponibilizam água quente, que pode, em alguns casos, ser limitada aos duches;
  - b) Dispõem de tomadas que apenas podem ser utilizadas para abastecimento de energia a máquinas de barbear e secadores de cabelo;
  - c) Dispõem de sanitas com descarga automática;
  - d) Integram uma cabine individual para uso exclusivo de deficientes;
  - e) Dispõem de fraldários.

## **Artigo 19.º**

### **Parque de merendas e bancas lava-loiças**

1. O parque de merendas e as bancas lava-loiças podem ser utilizados pelos utentes do PCQP para o fim exclusivo a que se destinam.
2. O parque de merendas dispõe de mesas, algumas com cobertura, e de grelhadores.
3. Em caso algum a utilização das mesas do parque de merendas pode ser alvo de reserva pelos utentes e utilizada, pelo mesmo indivíduo ou grupo, por um período de tempo superior a 1 hora.
4. As bancas lava-loiças dispõem de torneiras com água quente e fria, proveniente da rede pública de abastecimento.

## **Artigo 20.º**

### **Lavandaria**

1. A lavandaria dispõe de espaços destinados à lavagem de roupa, manual e com recurso a máquina de lavar.
2. A lavandaria dispõe de máquina de secar roupa.
3. A utilização dos tanques para a lavagem manual de roupa é permitida a todos os utentes, desde que sejam única e exclusivamente utilizados para a sua finalidade.
4. A lavagem e secagem de roupa nas máquinas de lavar e secar existentes, só podem ser realizadas por trabalhadoras da equipa de limpeza do PCQP, mediante a sua disponibilidade.

5. Nos termos do número anterior, os utentes devem dirigir-se à receção e solicitar a lavagem e ou secagem da roupa devendo, ainda, para o efeito pagar a tarifa correspondente ao serviço pretendido, bem como proceder à entrega e levantamento da roupa na lavandaria.

6. O serviço de lavagem e de secagem de roupa com recurso às máquinas existentes só poderá ocorrer:

- a) Época alta, das 09h:00m às 20h:00m;
- b) Época baixa e média, das 09h:30m às 16h:00m.

7. A secagem de roupa, ao ar livre, só é permitida nos locais destinados para esse fim.

8. A entidade exploradora não é responsável por toda e quaisquer trocas ou faltas de roupa que, eventualmente, possam ocorrer.

9. A entidade exploradora não é ainda responsável por todo e qualquer dano causado na roupa, durante a lavagem e secagem da mesma com recurso a máquinas, exceto se existir, comprovadamente, erro humano.

## **Artigo 21.º**

### **Estações de serviço**

O PCQP possui estações de serviço para caravanas e autocaravanas, em locais identificados, que dispõem de:

- a) Ponto de fornecimento de eletricidade;
- b) Ponto de Água;
- c) Local próprio para despejo de sanitas químicas;
- d) Contentor para despejo de resíduos sólidos.

## **Artigo 22.º**

### **Parque Infantil**

O PCQP dispõe de parque infantil que pode ser utilizado pelos campistas, de acordo com o horário e regras expostas junto à entrada do mesmo.

## **Artigo 23.º**

### **Café/bar, restaurante, minimercado e sala de convívio**

1. O PCQP dispõe de um equipamento, designado por Loja da Quinta, que reúne espaços como café/bar, restaurante, minimercado e sala de convívio.

2. A gestão e funcionamento da Loja da Quinta, entregue à exploração, é da responsabilidade do respetivo cessionário.



3. Nos termos do número anterior o cessionário é obrigado a observar ao disposto no caderno de encargos do concurso de concessão de exploração, que salvaguarda os direitos dos utentes do PCQP.

#### **Artigo 24.º**

##### **Piscina**

1. O PCQP dispõe de uma piscina constituída por dois tanques, tanque grande e chapinheiro, cujo período de funcionamento se situa entre os meses de junho e setembro.

2. A utilização da piscina implica o cumprimento de um conjunto de regras próprias afixadas à entrada da mesma.

4. A piscina dispõe de serviço de vigilância e assistência a banhistas, prestado por nadador(a) salvador(a).

#### **Artigo 25.º**

##### **Instalações de alojamento**

1. No PCQP existem instalações de carácter complementar destinadas a alojamento.

2. As condições para o acesso e utilização das instalações de alojamento obedecem a regulamento próprio.

#### **Artigo 26.º**

##### **Rede de energia elétrica**

1. O PCQP dispõe de rede de distribuição de energia elétrica que assegura o fornecimento de eletricidade aos utentes e a iluminação geral do empreendimento.

2. O acesso aos pontos de fornecimento de eletricidade (6A/ponto) aos utentes é feito com recurso a chave própria, fornecida na receção.

3. A energia recebida por uma unidade, proveniente da caixa de alimentação, não poderá ser concedida para usufruto de outras unidades.

4. A possibilidade de utilização dos pontos de fornecimento de eletricidade, disponibilizados na área destinada às tendas, está limitada a determinados alvéolos.

5. A utilização dos pontos de fornecimento de eletricidade, a que alude o número anterior, não poderá implicar a passagem de extensões sobre a área delimitada de qualquer outro alvéolo.

6. O fornecimento da energia elétrica está sujeito ao pagamento da tarifa correspondente e constante do anexo I.

7. Qualquer acidente de natureza pessoal ou material, inclusive provocado a terceiros, é da responsabilidade do utilizador da instalação elétrica.

#### **Artigo 27.º**

##### **Abastecimento de água**

1. O PCQP dispõe de rede de distribuição de água que assegura o fornecimento de água aos campistas e às demais instalações do empreendimento.

2. A água fornecida aos campistas para consumo humano, bem como a água disponibilizada nas instalações sanitárias, para fins de higiene pessoal, e nas bancas lava-loiças, provém da rede pública de abastecimento de água.

3. Existem pontos de água destinados à rega e a outros fins autorizados, que não o consumo humano, sendo esta informação prestada junto aos mesmos.

#### **Artigo 28.º**

##### **Serviço de limpeza, recolha e remoção de lixo**

1. O PCQP possui serviço diário de limpeza, recolha e remoção de lixo.

2. O PCQP dispõe de contentores destinados a receber os resíduos sólidos dos utentes, distribuídos uniformemente pela área do empreendimento.

3. É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores existentes para o efeito.

4. O PCQP dispõe de ecopontos e oleão, em local identificado, para receber única e exclusivamente os resíduos que neles podem ser depositados.

5. Observando ao disposto no número anterior torna-se obrigatório proceder à separação de resíduos.

#### **Artigo 29.º**

##### **Serviço de vigilância**

1. A vigilância do PCQP é assegurada, permanentemente, com recurso a pessoal que exerce a função de vigilante e a um sistema interno de videovigilância.

2. A videovigilância permite identificar toda e qualquer entrada e saída do PCQP, de pessoas, viaturas e equipamento.

3. O pessoal que exerce a função de vigilante procura assegurar o cumprimento do presente regulamento, bem como a segurança das pessoas e bens.

#### **Artigo 30.º**

##### **Plano de segurança interno**

1. O PCQP, ao estar integrado na Quinta de Pentieiros, está sujeito ao cumprimento do plano de segurança interno aprovado para o espaço.
2. O pessoal do PCQP está devidamente instruído sobre o conteúdo do mesmo, bem como das medidas a tomar perante situações de acidente, catástrofe ou calamidade.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Material desocupado, abandonado e objetos achados**

#### **Artigo 31.º**

##### **Material desocupado**

1. Todo o material, e demais pertences associados, dos campistas que permaneça no PCQP instalados após o *check-out* é considerado material desocupado.
2. O disposto no número anterior poderá não ser aplicado a eventuais serviços que venham a ser criados no PCQP e que se regerão por regulamento próprio.
3. Nos termos do número 1 é permitida a permanência de material desocupado no PCQP desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Realização do procedimento de *check-in*, com a consequente abertura da ficha de estadia para o material, que incluirá data da provável ocupação/saída do mesmo;
  - b) Liquidação da importância total referente à estadia do material, atendendo à data da provável ocupação/saída;
  - c) Não existirem equipamentos ligados à energia elétrica enquanto o material se encontrar desocupado.
4. Todo o material desocupado que permaneça no PCQP em desacordo com o disposto no número anterior será, imediatamente, considerado como material abandonado.
5. Será, ainda, considerado material abandonado todo o material que, estando desocupado não se encontre liquidado, em virtude de eventuais alterações das datas da sua ocupação/saída do PCQP.

6. A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por eventuais danos e/ou faltas registadas sobre o material desocupado.

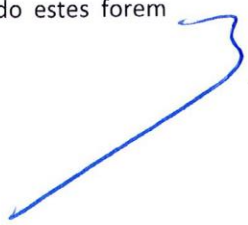
#### **Artigo 32.º**

##### **Material abandonado**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, considera-se material abandonado todo o material que:
  - a) Não permitir a identificação do seu proprietário;
  - b) Ao fim de 48 horas não seja reclamado pelo seu proprietário.
2. Todo o material que seja considerado como material abandonado é prontamente recolhido pelos serviços do PCQP, ficando à guarda da entidade exploradora.
3. Nos casos em que seja conhecido o proprietário até dentro do período previsto na aliena a) do número 1 do artigo 34.º, será aquele avisado, por carta registada com aviso de receção, para que proceda ao levantamento do material e ao respetivo pagamento do valor correspondente à estadia do mesmo, desde a data em que foi considerado abandonado até à data do pagamento.
4. Nos casos em que haja lugar à reclamação do material, obriga-se o proprietário ao pagamento do valor correspondente à estadia do mesmo, desde a data em que foi considerado abandonado até à data do pagamento.
5. Uma vez cumprido o disposto nos anteriores números 3 e 4, haverá lugar à entrega do material.
6. A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por eventuais danos e/ou faltas registadas sobre o material que seja considerado como abandonado.

#### **Artigo 33.º**

##### **Objetos achados**

1. Todos os objetos achados devem ser entregues na receção.
  2. Para os efeitos do número anterior, anotar-se-á em livro próprio, o nome da pessoa que os encontrou e o nome do proprietário dos objetos, quando estes forem devolvidos.
- 



3. Em casos que se justifiquem, podem ser tomadas medidas no sentido de ser provada a titularidade do objeto por quem o reclama como sendo o seu titular.

4. O material abandonado não poderá, em caso algum, ser considerado como objeto achado.

#### **Artigo 34.º**

##### **Perda de direito sobre material e objetos**

1. Caso se verifique umas das seguintes situações, considera-se que há lugar à perda de direito sobre todo e qualquer material abandonado ou objeto achado:

a) Material abandonado e objetos achados arrecadados e à guarda da entidade exploradora do PCQP há mais de 60 dias seguidos;

b) Incumprimento do previsto no número 3 do artigo 31.º;

c) Incumprimento da forma e prazo de pagamento que venha a ser estabelecida na carta registada a enviar de acordo com no número 3 do artigo 32.º.

2. Nos termos do número anterior o material abandonado ou os objetos achados ficarão ao dispor da entidade exploradora do PCQP.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Fiscalização e sanções**

##### **Artigo 35.º**

##### **Competência da fiscalização**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à entidade exploradora gestora e aos serviços designados pela mesma.

##### **Artigo 36.º**

##### **Contraordenações**

1. Constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento.

2. As contraordenações previstas no número anterior são punidas com a coima entre o mínimo equivalente a um décimo do salário mínimo nacional e o máximo equivalente a cinco salários mínimos nacionais.

3. A moldura abstrata eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa coletiva, ou quando, sendo uma

pessoa singular exista reincidência, no respeito pelos limites legais.

4. A tentativa e a negligência são puníveis.

5. O produto das coimas aplicadas constitui receita da Câmara Municipal.

##### **Artigo 37.º**

##### **Processo de contraordenação e aplicação de coimas**

1. A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação e aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

2. O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita da Câmara Municipal.

##### **Artigo 38.º**

##### **Responsabilidade solidária**

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, aquele que é o proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual, bem como o campista titular ou o responsável pelo grupo que tenha recebido a(s) visita(s).

##### **Artigo 39.º**

##### **Medida da coima**

1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;

2. Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contraordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 36.º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

##### **Artigo 40.º**

##### **Sanções**

1. Será impedida a permanência no PCQP a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto neste regulamento ou demais disposições legais vigentes, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem.

2. O não cumprimento do disposto no artigo 9.º determina a imediata expulsão do animal do PCQP.

3. O responsável pelo empreendimento, designado de acordo com o artigo 1, pode solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos dos números anteriores.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 41.º**

##### **Disposições Diversas**

1. A entidade exploradora reserva o direito de fixar e exigir uma caução por todo e qualquer material, utensílio ou equipamento que seja emprestado aos utentes do PCQP.

2. Nos termos do número anterior a caução é integralmente devolvida no momento da devolução do material, utensílio ou equipamento, comprovado o seu bom estado e perfeito funcionamento, caso contrário a caução constituirá receita da entidade exploradora.

#### **Artigo 42.º**

##### **Casos omissos**

1. Os casos omissos serão resolvidos pela entidade exploradora, tendo em atenção os princípios expressos no presente regulamento e na legislação em vigor.

2. O responsável pelo empreendimento, designado de acordo com o artigo 1.º, pode estabelecer provisoriamente as regras a adotar no sentido do uso adequado das instalações, quando tal se mostre necessário para assegurar a ordem interna e o respeito pelos objetivos e princípios expressos no presente regulamento.

#### **Artigo 43.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal, entra em vigor no prazo de quinze dias seguidos após a sua publicitação nos termos legais.





Anexo I  
Tarifário

Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros

	Época Alta		Época Média	Época Baixa
	Semana	Fim de semana/Ferriados		
Adulto (≥ 12 anos)	5,75€/noite	6,75€	4,50€/noite	3,50€/noite
Criança (≥ 3 e < 12 anos)/ Sénior (≥ 65 anos)	4,25€/noite	5,00€	3,00€/noite	2,30€/noite
Visita Adulto (≥ 12 anos)	5,00€/dia	6,00€/dia	3,50€/visita	2,50€/dia
Visita Criança (≥ 3 e < 12 anos)/Sénior (≥ 65 anos)	3,75€/dia	4,25€/dia	3,00€/dia	2,00€/dia
Tenda (≤ 4m <sup>2</sup> )	4,50€/noite	5,00€/noite	3,50€/noite	3,00€/noite
Tenda (4m <sup>2</sup> a 12m <sup>2</sup> )	5,50€/noite	6,00€/noite	4,50€/noite	4,00€/noite
Tenda (>12m <sup>2</sup> )/atrelado tenda	6,50€/noite	7,00€/noite	5,50€/noite	5,00€/noite
Caravana	7,00€/noite	7,50€/noite	6,00€/noite	5,50€/noite
Autocaravana	8,00€/noite	8,50€/noite	7,00€/noite	6,50€/noite
Carro	3,50€/noite	4,50€/noite	3,00€/noite	2,50€/noite
Moto/atrelado	2,50€/noite	3,50€/noite	2,00€/noite	1,50€/noite
Animais de Companhia	2,00€/noite	2,50€/noite	1,50€/noite	1,00€/noite
Instalação elétrica	3,00€/instalação/noite			
Utilização de máquina de lavar/secar roupa	5,00€/utilização			
Descarga de sanitas químicas e águas sujas	1,00€/descarga			
Cartão de controlo*	1,00€*			

**Notas:**

Tarifas com IVA incluído a 6%.

**Épocas:**

Alta - de 15 de julho a 15 de setembro (inclui Passagem de Ano)

Média - de 1 de maio a 14 de julho e de 16 a 30 de setembro (inclui Carnaval e Páscoa)

Baixa - restante período

\* A aquisição de Cartões de Controlo é opcional sendo que, em caso da sua entrega em perfeitas condições no final da estadia, será devolvido o valor liquidado no ato de check-in Gratuito: piscina, de junho a setembro; visita à Quinta Pedagógica; e banhos quentes.

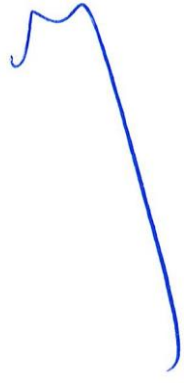
Tarifas sem desconto: carro, moto/atrelado, instalação elétrica, visitas, utilização de máquina de lavar/secar roupa, descarga de sanitas químicas.

**Descontos:**

- Desconto de 30% para escuteiros, instituições de ensino, associações sem fins lucrativos e parceiros do projeto;

- Desconto de 20% para detentores de Cartão-jovem e de Carta de Campista Nacional;

- Desconto de 10% para Cartão de Campista Internacional e Cartão da Associação do Caravanismo de Portugal.



**Anexo II**  
**Parque de Campismo da Quinta de Pentieiros**  
**Instalações de Alojamento**

**LOCALIZAÇÃO**

Quinta de Pentieiros, S. Pedro de Arcos, Ponte de Lima  
Coordenadas GPS Google Maps: 41º46'30.99" -8º39'0.45"

**BUNGALOWS**

**BUNGALOWS TO**

**Bungalow do Prado, do Lago e da Pedrês**

Unidades de alojamento em madeira compostas por um quarto de casal. Incluem wc e duche.

**Bungalow do Resineiro**

Unidade de alojamento composta por um quarto de casal. Inclui wc, duche e kitchenette.

**Capacidade/por bungalow**

2 Utentes (Cama fixa).

**Outros**

- i) Abastecimento de água com recurso à rede pública;
- ii) Aquecimento de águas sanitárias através cilindros e painéis solares térmicos;
- iii) Aquecimento com aquecedores a óleo;
- iv) Estacionamento.

**BUNGALOWS T1**

**Bungalow da Bordaleira**

Unidade de alojamento composta por um quarto de casal. Incluem sala/cozinha totalmente equipada, e instalação sanitária.

**Capacidade**

2 utentes (Cama fixa) + 1 ou 2 utentes até 12 anos (sofá-cama).

**Outros**

- i) Abastecimento de água com recurso à rede pública;
- ii) Aquecimento de águas sanitárias através cilindros e painéis solares térmicos;
- iii) Aquecimento com aquecedores a óleo;
- iv) Estacionamento.

**BUNGALOWS T2**

**Bungalow do Olival e do Espigueiro**

Unidades de alojamento em madeira compostas por um quarto de casal e um quarto duplo. Incluem cozinha totalmente equipada, sala e instalação sanitária.

**Capacidade/por bungalow**

4 utentes (Cama fixa) + 1 utente até 12 anos, no bungalow do Olival (sofá-cama).

**Outros**

- i) Abastecimento de água com recurso à rede pública;
- ii) Aquecimento de águas sanitárias através cilindros e painéis solares térmicos;
- iii) Aquecimento com aquecedores a óleo;
- iv) Estacionamento.

**CASA DA ÁRVORE**

Unidade de alojamento em madeira composta por quarto de casal, sem wc. Dispõe de logradouro e de estacionamento. As instalações sanitárias correspondem aquelas que são disponibilizadas para os utentes do parque de campismo da Quinta de Pentieiros.

**CARAVANA**

Unidade de alojamento com cama de casal e mesa rebatível que possibilita a dormida de mais duas crianças até 12 anos. Dispõe de iluminação interior, fogão, frigorífico, logradouro e estacionamento. As instalações sanitárias correspondem aquelas que são disponibilizadas para os utentes do parque de campismo da Quinta de Pentieiros.